

# A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O DESPACHANTE ADUANEIRO

Colaboração: Domingos de Torre

08.02.2010

A Receita Federal do Brasil emitiu a Instrução Normativa nº 971, em 13.11.09, publicada no DOU-1 de 17.11.09, que “*Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil*”.

## DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO DESPACHANTE ADUANEIRO

### Definição (1):

O artigo 9º de tal IN estabelece que:

“Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de **contribuinte individual**:

I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”.

O despachante aduaneiro presta serviços de natureza urbana, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, caracterizando-se, pois, como um Contribuinte Individual.

### Inscrição (2):

A inscrição do segurado Contribuinte Individual será feita uma só vez, perante o INSS, observadas as normas por este estabelecidas e o NIT – Número de Identificação do Trabalhador a ele atribuído deverá ser utilizado para o recolhimento de suas contribuições (artigo 43).

### Obrigação Acessória das Empresas Tomadoras dos Serviços (3):

As empresas estão obrigadas a fornecer ao Contribuinte Individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida. (Artigo 47, inciso V).

#### **Fato Gerador** (4):

Constitui **Fato Gerador** da obrigação previdenciária principal, em relação ao segurado **Contribuinte Individual**, o exercício de atividade remunerada. (Artigo 51, inciso I).

#### **Ocorrência do Fato Gerador** (5):

O Fato Gerador da obrigação previdenciária principal, em relação ao segurado **Contribuinte Individual, ocorre no mês em que lhe for paga ou creditada a remuneração**. (Artigo 52, inciso I, alínea “b”) e em relação à empresa, no mês em que for paga ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, ao segurado Contribuinte Individual que lhe presta serviços. (Artigo 52, inciso III, alínea “b”).

#### **Base de Cálculo** (6):

A **Base de Cálculo** da contribuição previdenciária principal, em relação ao Contribuinte Individual, **é o salário de contribuição, observados os limites mínimo e máximo**. (Artigo 54).

#### **Definição de Limite Mínimo e Máximo** (7):

O **limite mínimo do salário de contribuição**, em relação ao Contribuinte Individual, **é o do salário mínimo e o valor máximo do salário de contribuição é o definido periodicamente pelas autoridades competentes**, usado para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Artigo 54, § 1º, inciso III e § 2º).

#### **Definição de Salário de Contribuição** (8):

Entende-se por **Salário de Contribuição** para o segurado Contribuinte individual filiado a partir de 29.11.1999, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividades por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição. (Artigo 55, inciso III, alínea “c”).

O atual valor mínimo do salário de contribuição é de R\$. 510,00 e o máximo é de R\$. 3.416,54.

#### **Alíquota da Contribuição Previdenciária (9):**

**A alíquota** da contribuição previdenciária, em relação ao segurado Contribuinte Individual, **é de 11%** sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa (artigo 65, inciso II, alínea “b”, item 1, combinado com o § 1º). A alíquota, na verdade, é de 20%, mas o Contribuinte Individual pode deduzir de sua contribuição mensal 45% da contribuição devida pelo contratante, incidente sobre a remuneração que este lhe tenha pago ou creditado no respectivo mês, limitada a dedução a 9% do respectivo salário de contribuição, desde que a contribuição a cargo do contratante tenha sido efetivamente recolhida ou declarada em GFIP ou no recibo previsto no inciso V, do artigo 47 (comprovante de pagamento referido no Item 3 deste trabalho).

#### **Prestação de Serviços no Mês a Mais de Uma Empresa (10):**

**Quando o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual** por serviços prestados a uma ou mais empresas **for INFERIOR ao limite mínimo do salário de contribuição**, (R\$ 510,00), **o segurado deverá recolher diretamente a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total por ele recebida ou a ele creditada, aplicando sobre a parcela complementar a alíquota de 20%**. (Artigo 66).

Exemplo:

Valor dos serviços prestados à empresa durante o mês:	R\$ 300,00
Limite do mínimo do salário de contribuição:	R\$ 510,00 (*).
Diferença entre o limite mínimo e a remuneração	R\$ 210,00

Valor da complementação da contribuição (20% x R\$. 210,00) R\$ 42,00.

(\*) valor do atual salário-mínimo.

Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviços a mais de uma empresa ou, simultaneamente, exercer atividade como segurado empregado e **o total de suas remunerações auferidas no mês for SUPERIOR ao limite máximo do salário de contribuição, o segurado deverá manter controle do limite máximo de contribuição e informar à empresa em que isto ocorrer, mediante apresentação de:** (artigo 67, incisos I e II):

1) comprovante de pagamento ou declaração previstos no § 1º do art. 64, quando for o caso de remuneração como segurado empregado;

2) comprovante do pagamento previsto no inciso V do art. 47, quando for o caso de remuneração paga por empresa ao Contribuinte Individual que lhe presta serviços.

O Contribuinte Individual que no mês teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário de contribuição, em uma ou mais empresas, deverá comprovar o fato às demais para as quais prestar serviços, mediante apresentação de um dos documentos previstos no itens anteriores (artigo 67, § 1º).

Exemplo 1:

Prestou serviços às empresas:

A => R\$ 3.500,00  
B => R\$ 2.000,00  
C => R\$ 1.000,00

A empresa A foi escolhida para efetuar, primeiramente, o desconto e o recolhimento de R\$. 375,81, correspondente a 11% sobre R\$ 3.416,54, que é o atual maior salário de contribuição.

As empresas B e C, em consequência, não precisam efetuar dedução e recolhimento, eis que a contribuição previdenciária, no caso do exemplo dado, já será recolhida pelo valor máximo de contribuição.

Exemplo 2:

Prestou serviços às empresas:

A => R\$ 700,00  
B => R\$ 500,00  
C => R\$ 1.200,00  
D => R\$ 1.300,00

A empresa A deverá efetuar o desconto e recolher a contribuição no valor de R\$. 77,00 e fornecer comprovante ao Contribuinte Individual.

A empresa B deverá efetuar o desconto e recolher a contribuição no valor de R\$. 55,00 e fornecer comprovante ao Contribuinte Individual.

A empresa C deverá efetuar o desconto e recolher a contribuição no valor de R\$. 132,00 e fornecer comprovante ao Contribuinte Individual.

A empresa D deverá efetuar o desconto e recolher a contribuição no valor de R\$. 111,81 e fornecer comprovante ao Contribuinte Individual, sendo que a dedução incidirá sobre o valor de R\$ 1.016,54 (e não sobre R\$ 1.300,00), que é o faltante para completar o valor do maior salário de contribuição (R\$ 3.416,54).

Assim: R\$ 700,00 + R\$ 500,00 + R\$ 1.200,00 + 1.016,54 = R\$ 3.416,54.

Observações

O Contribuinte Individual deverá manter sob sua guarda cópias das declarações que emitir, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado (artigo 67, § 5º).

O aposentado que por qualquer regime previdenciário retorne à atividade como segurado Contribuinte Individual, está sujeito às normas da legislação aqui comentada.

O sócio-gerente e o sócio-cotista que recebam remuneração em função de seu trabalho, o titular de firma individual urbana ou rural, o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade, limitada, urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima, são considerados Contribuintes Individuais.